MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico Subsecretaria de Governança Fiscal e Regulação de Loteria Coordenação-Geral de Governança de Prêmios e Sorteios

Nota Técnica SEI nº 8/2018/COGPS/SUFIL/SEAE-MF

Assunto: Concessão de serviço público. Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex). Estimativa de receita.

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a estimativa atualizada para a concessão do serviço público Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), cujo processo de desestatização encontra-se em curso, nos termos do disposto no Decreto n^{Ω} 9.155, de 11 de setembro de 2017.

2. CONCESSÃO DA LOTEX

- 2.1. No processo de desestatização em curso, já foram realizados as etapas de audiência pública, bem como de *roadshow* com os potenciais investidores, etapas essas que ajustaram a modelagem de concessão, a qual passou de 25 para 15 anos, a partir do *feedback* desses investidores.
- 2.2. Adicionalmente, informamos que o processo está sob análise do TCU e, de maneira manter as ações de mitigação de risco, as recomendações e apontamentos dessa Corte de Contas, foram levadas em consideração e implicaram ajustes no plano de negócio, modelo econômico-financeiro, além de pequenas alterações no edital e no contrato de concessão.
- 2.3 Dessa forma, os estudos conduzidos no processo de desestatização da Lotex apontam que, para a Concessão Comum, com prazo de concessão previsto em 15 anos, o valor estimado de outorga que será auferido pelo Poder Concedente é de, no mínimo, R\$ 547,86 milhões, em leilão a ser realizado ainda no primeiro semestre deste ano.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1. Como geração de receita bruta ao Tesouro Nacional, uma vez concluído o processo de concessão do serviço público Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), estima-se, em face do exposto, valor da ordem de R\$ 547,86 milhões.
- 3.2. Cumpre ressaltar que a estimativa ora apresentada deverá servir de base para o processo licitatório de concessão do serviço público Lotex, devendo haver, no mecanismo competitivo do leilão, um ágio desse valor, a ser definido quando da adjudicação do licitante com a proposta vencedora.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

ITAMAR DE CARVALHO PEREIRA

WALDIR EUSTÁQUIO MARQUES JÚNIOR

Técnico

Coordenador-Geral de Análise de Promoções Comerciais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA

Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Itamar de Carvalho Pereira**, **Técnico(a)**, em 29/01/2018, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Eustáquio Marques Júnior**, **Coordenador(a)-Geral de Governança de Prêmios e Sorteios**, em 29/01/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Manoel Angelo da Silva**, **Secretário(a) de Acompanhamento Econômico Substituto(a)**, em 29/01/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0311967** e o código CRC **98C9AEB9**.

Referência: Processo nº 18101.000500/2017-25. SEI nº 0311967